

Autoriza o Município a assumir encargos e realizar despesas

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos das disposições contidas no art. 4º, nº IV, da Resolução 6) de 08/12/75, que contém a Divisão Judiciária do Estado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, os encargos do pagamento dos aluguéis e despesas necessárias às residências do juiz de Direito e do Promotor de Justiça Comarca, sediada nesta cidade, bem como do imóvel necessário ao funcionamento do Quartel de Destacamento de Polícia deste Município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir, neste exercício, crédito especial até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) necessário para a realização das despesas autorizadas no artigo anterior.

§ 1º - Como recurso à abertura de crédito adicional autorizado, poderá a Prefeitura anular dotações do orçamento vigente e/ou modificar a receita estimada para o exercício, sem quebra de equilíbrio orçamentário preconizado pelo § 2º do Art. 167 da Constituição do Estado.

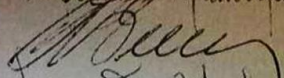
Art. 2º - O Executivo Municipal classificará o crédito especial autorizado de acordo com as disposições de artigo 46, da Lei Federal nº 4.320 de 11/03/64.

Art. 3º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias para a realização dos encargos do Município, para satisfação da despesa autorizada por esta Lei.

Art. 4º - As disposições desta Lei alcançam os contratos anteriormente celebrados com a finalidade de que trata o artigo primeiro.

Art. 5º - Percebam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de março de 1976.


Júlio Máximo Machado

— Prefeito Municipal
— Secretário